Eduardo Fortunato

Aprovo
Eduardo Fortunato
o=Laboratório Nacional de Engenharia Civil IP
Vogal
2026.10.29 19:30:45 +00:00

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 451/2026

AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E ACESSÓRIOS INFORMÁTICOS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do Capítulo II do Título III da Parte II do Códigos dos Contratos Públicos (CCP) e tem por objeto a aquisição de componentes e acessórios informáticos, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P., abreviadamente designada por LNEC, I.P., pessoa coletiva N.º 501389660, sita na Av. do Brasil,101, em Lisboa, com os números de telefone 218443000 e fax 218443011 e com o endereço de correio eletrónico lnec@lnec.pt.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

Nos termos dos artigos 130.º e seguintes e artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente que tomou a decisão de contratar foi o Conselho Diretivo do LNEC, no uso de competência própria, em conformidade com o disposto com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conforme despacho exarado no topo da presente peça do procedimento.

Artigo 4.º
Prazo e modo de apresentação de propostas

1. A proposta deverá ser enviada até as 23h59 do 12.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República.
2. O procedimento decorre integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, com o seguinte endereço eletrónico: https://community.vortal.biz.
3. **Sob pena de exclusão**, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. **Sob pena de exclusão**, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. **Sob pena de exclusão**, quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. Após submissão da proposta na plataforma, o concorrente deve efetuar a consulta e download do recibo comprovativo de submissão no "preview" do procedimento, na pasta de "recibos", dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.

7. Para ter acesso à plataforma da Vortal, o interessado deve efetuar o registo no endereço eletrónico https://community.vortal.biz.

4. Para mais informações detalhadas, o interessado deve consultar https://community.vortal.biz, ou contactar o serviço de apoio da Vortal, através do número de telefone 707 202 712, dias úteis das 09h00 às 19h00, ou através de correio eletrónico com o endereço info@vortal.biz.

SECÇÃO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. A disponibilização das peças do procedimento não depende de qualquer pagamento à entidade adjudicante, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

2. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública da Vortal, acessível através do *site* eletrónico https://community.vortal.biz., desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se ainda patentes nas instalações LNEC – Secção de Aquisições, sitas na Av. do Brasil, 101, em Lisboa, onde podem ser consultados, das 9 horas às 12h30m e das 14h30 horas às 17h30m, desde o dia da primeira publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, e bem assim, no sítio da internet do LNEC acessível em https://www.lnec.pt/dissemination/procpre-contratuais .

Artigo 6.º

Esclarecimento e retificação das peças que instruem o procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso.

2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior devem ser solicitados por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, dirigidos ao Júri do Concurso, através da plataforma eletrónica de contratação https://community.vortal.biz.

3. Os esclarecimentos são prestados, por escrito, pelo Júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação https://community.vortal.biz.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação https://community.vortal.biz e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

9. A pedido, fundamentado, de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 7.º

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica https://community.vortal.biz, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.

2. Para efeitos do CCP consideram –se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são disponibilizadas através da plataforma eletrónica https://community.vortal.biz.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por aquele expressamente aceites.

5. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica https://community.vortal.biz.

6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º.

7. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

Artigo 8.º

Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

SECÇÃO III – PROPOSTA

Artigo 9.º

Proposta e sua redação

1. Na elaboração das suas propostas e dos documentos que as constituem, os concorrentes devem ter em consideração o disposto no Caderno de Encargos, não contrariando os termos e condições da execução do Contrato a celebrar aí estabelecidos.
2. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa.
3. Os documentos e a indicação dos aspetos essenciais da proposta não podem conter emendas, rasuras ou alterações.
4. Em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, os documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 57.º do CCP podem ser redigidos em inglês, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

Artigo 10.º

Documentos da proposta

1. Sob pena de exclusão, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 a) Declaração de proposta com o preço contratual (Anexo I);
 b) Proposta de preço;
 c) Mapa de quantidades;
 d) Esclarecimentos justificativos de um preço anormalmente baixo, se aplicável.
2. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, os preços inscritos na Proposta, aos quais acresce IVA, são indicados em euros, com o máximo de 2 casas decimais, sendo inscritos em algarismos.

Artigo 11.º

Preço Base e Preço contratual

O objeto do contrato, constantes do presente caderno de encargos, o LNEC deve pagar ao contratante o valor resultante da aplicação dos preços unitários apresentados na proposta, até perfazer o montante global máximo de 16.000,00 € (desaseis mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 12.º

Propostas variantes ou condicionadas

Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas.

Artigo 13.º

Prazo de apresentação das propostas

As propostas dos concorrentes, bem como os documentos exigidos, devem ser apresentadas no prazo de 12 (doze) dias até às 23h59 a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 14.

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 66 dias a contar do termo do prazo fixado no artigo anterior, conforme o disposto no artigo 65.º do CCP.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 - No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

1. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16º

Esclarecimentos sobre a proposta

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos nºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

SECÇÃO IV – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 17.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, densificado preço.

Artigo 18.

Critério de desempate

1. Em caso de empate o desempate será feito na sequência de sorteio, realizado pelo júri na presença de um representante de casa um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
2. Para efeitos do número anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local de sorteio, com a antecedência de 3 dias, devendo estar munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

3. A não comparência de qualquer dos convocados não implicará a realização do sorteio, bem como os seus resultados.

4. No presente procedimento a adjudicação não é efetuada por lotes considerando que por motivos funcionais que se prendem com a própria natureza do objeto do contrato.

Artigo 19.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri do Concurso elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.

Artigo 20.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 21.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do Concurso procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 22.º

Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 10.º;

b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

g) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;

h) Que não cumpram o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;

i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;

j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa, com exceção do previsto no n.º 4 do artigo 8.º;

k) Que envolvam alterações das Cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;

l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

m) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.

2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 23.º

Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 24.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação.

Artigo 25.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 26.º

Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

SECÇÃO V – CONTRATO

Artigo 27.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos previstos no artigo 81.º do CCP.

2. Para além do referido no número anterior, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

a) Certidão permanente, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no sítio portal da empresa;
b) Registo Central do Beneficiário efetivo (RCBE), ou código de acesso a consulta.

3. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

4. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 28.º

Redução a escrito do Contrato

Para além das situações legalmente previstas, a entidade adjudicante pode, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP, dispensar a redução do contrato a escrito.

Artigo 29.º

Aprovação e notificação da minuta do Contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.

Artigo 30.º

Ajustamentos ao conteúdo do Contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 31.º

Aceitação da minuta do Contrato

A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 32.º

Reclamação da minuta do Contrato

1. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do Contrato.

Artigo 33.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do Contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta, ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de: apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar e pelo representante legal do fornecedor.

Artigo 34.º

Caução

Não é exigida prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 35.º

Modalidade jurídica de agrupamento adjudicatário

1. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.
2. Quando se trate de um agrupamento, os seus membros são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela proposta que em grupo formularem, designadamente quanto à respetiva manutenção.

Artigo 36.º

Celebração do Contrato

1.Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2.O contrato que resultar do presente procedimento reveste-se de especiais características de complexidade técnica pelo que, sem prejuízo das funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, o gestor elaborará indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3.Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4.Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Artigo 37.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Anexo:

- Modelo de declaração de proposta com o preço contratual (Anexo I).

ANEXO I - Declaração de Preço Contratual

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos pelo preço contratual de _____ Euros, a que acresce IVA à Taxa legal em vigor.